



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 334/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.847.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 334/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.847.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

A suplementação orçamentária objetiva atender despesas de custeio com contratos de prestação de serviços hospitalares e laboratoriais, compreendendo cirurgias, unidades de terapia intensiva (UTI), exames, pediatria, cardiologia e internações hospitalares, prestados pelo Hospital Municipal, Sociedade Médica Vida & Saúde e Médicos Associados (Contratos nº 021/ADM/2023, nº 075/ADM/2024, nº 076/ADM/2024, nº 018/ADM/2024, nº 011/ADM/2023, nº 012/ADM/2024 – UTI, nº 016/ADM/2025 – limpeza hospitalar e nº 095/ADM/2025, nº 096/ADM/2025 e nº 088/ADM/2025 – exames laboratoriais). Os recursos para cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme previsão do art. 61, §2º, da Lei nº 6.619/2024 (LDO 2025).

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A matéria encontra respaldo nos seguintes dispositivos: Artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, quanto à utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA; Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Poder Executivo para propor a abertura de créditos adicionais.

A abertura do crédito é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de média e alta complexidade prestados à população, evitando interrupções no atendimento hospitalar e ambulatorial do Município. Os contratos contemplam serviços essenciais ao funcionamento do Hospital Municipal, além de internações, exames e procedimentos de apoio diagnóstico realizados pela rede conveniada. A utilização da Reserva de Contingência, conforme autoriza a LDO, garante a realocação de recursos de forma planejada e responsável.

O impacto financeiro totaliza R\$ 1.847.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil reais), valor que será remanejado da Reserva de Contingência para a ação “Manutenção do Hospital Municipal”, sem aumento da despesa total do Município. Os recursos suplementares destinam-se ao pagamento de serviços hospitalares, laboratoriais, exames especializados, leitos de UTI e serviços terceirizados de apoio hospitalar. A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de declaração conjunta com a Secretaria de Saúde, atestou a adequação orçamentária e compatibilidade financeira da suplementação, conforme determina o art. 16 da LRF.

A tramitação ocorre em regime de urgência especial, em razão da necessidade de garantir o empenho e pagamento das despesas referentes aos contratos hospitalares do mês de outubro de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 334/2025 está juridicamente regular, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas municipais vigentes. A proposta assegura a manutenção dos serviços hospitalares de média e alta complexidade e o atendimento contínuo à população de Tangará da Serra, reforçando o compromisso da gestão com a saúde pública.

.IV - RECOMENDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 334/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância pública.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE- PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR